ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-124/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6845/2013
PROTOCOLO	**:**	1408175
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO N. 6/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE

É regular e assim deve ser aprovada a Prestação de Contas de Convênio, demonstrativa de que o conveniado cumpriu as determinações legais e regulamentares e comprovou, por meio dos documentos apresentados, que os recursos financeiros foram devidamente aplicados na execução do objeto do Convênio celebrado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 22 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular e assim aprovar a Prestação de Contas relativa ao Convênio n. 6/2012 e ao 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a Associação Cantinho Bem-me-quer, com fundamento nas regras dos art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho.

RELATÓRIO

A matéria processada nestes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio do Município de Ivinhema, compreendendo os elementos examinados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria constatado, por meio da Análise Conclusiva n. 17187/2013 (peça n. 10), que a prestação de contas está apta para aprovação.

O Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2114/2014 (peça n. 11), opinando "... ***pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio n. 006/2012****, firmado entre o Município de Ivinhema/MS e a Associação Cantinho Bem-me-quer,* ***COMO CONTAS REGULARES****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME n. 076, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acompanho as razões firmadas no Parecer da autoridade ministerial e voto no sentido de: declarar regular e assim aprovar a prestação de contas relativa ao Convênio n. 6/2012 e ao 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a Associação Cantinho Bem-me-quer, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 13, II, ***a***, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: por unanimidade, foi declarada regular e assim aprovada a Prestação de Contas do Convênio n. 6/2012 e ao 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a Associação Cantinho Bem-me-quer, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 22 de abril de 2014.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto